

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 6/3/2012

ITEM 30

Processo: TC-2937/026/10

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Maria Helena Borges Vannuchi.

Período(s): (01-01-10 a 12-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Marcelo de Paula Mian.

Período(s): (13-12-10 a 31-12-10).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-002937/126/10 e Expediente(s): TC-000313/017/10 e TC-011770/026/10.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA/ UR-17, que identificou algumas falhas, conforme fls. 68/71 ⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 80/109, procurou justificar as irregularidades.

A ATJ (Assessoria Técnica) e a Chefia da ATJ se manifestaram pela emissão de parecer favorável, observando que o superávit na execução orçamentária, o resultado financeiro/ econômico/ patrimonial positivo demonstram os bons resultados contábeis alcançados no exercício em exame, embora, inalteradas as falhas apontadas nos setores de Ensino e Saúde (contabilização de despesas não amparadas em lei),

¹ ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - SAÚDE; AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS; DÍVIDA ATIVA; DESPESAS COM PESSOAL; APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS; DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS; TESOURARIA; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; SANEAMENTO BÁSICO E COLETE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

bem como no Pessoal (pagamento habitual de horas extras). As demais falhas verificadas com o índice de desempenho operacional - área da Saúde, avaliação dos programas governamentais, dívida ativa, gastos com adiantamentos, bens patrimoniais, licitações e contratos, execução contratual, saneamento básico e coleta e disposição final de resíduos sólidos, podem ser relavadas com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 25%;
FUNDEB 100%;
MAGISTÉRIO 64,11%;
Saúde 17,56%;
Pessoal 37,04%;
Execução orçamentária superavitária de 2,96%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Arquivem-se os expedientes relacionados, TC-11770/026/10 e TC-313/017/10, que subsidiaram o relatório de fiscalização.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 6 de março de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ